



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Candeias
Região Metropolitana
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.591/2026
DE 27 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Voar Alto”- Intercâmbio Educacional e Cultural para estudantes de Candeias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Candeias, o programa “Voar Alto”, com o objetivo de proporcionar experiências educacionais, culturais e profissionais diversificadas para estudantes da rede municipal de ensino, podendo também contemplar jovens residentes no município que participem de projetos educacionais, culturais, científicos ou sociais de relevância reconhecida pelo poder público.

Parágrafo Único. O Programa poderá promover visitas e intercâmbios educacionais com:

- I - Universidades públicas e privadas;
- II - Escolas técnicas;
- III - Centros de pesquisa e inovação;
- IV - Museus e centros culturais;
- V - Parques tecnológicos;
- VI - Órgãos públicos;
- VII - Empresas e fábricas;
- VIII - Espaços educacionais em outros municípios, na região metropolitana de Salvador e demais regiões do Estado da Bahia, em outros estados da federação e, quando possível, em instituições internacionais.

Art. 2º São objetivos do Programa “Voar Alto”:

- I – ampliar o repertório cultural, científico, educacional e profissional dos estudantes do Município de Candeias;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Gabinete do Prefeito

II – proporcionar aos estudantes experiências educacionais fora do ambiente escolar tradicional, por meio de visitas técnicas, intercâmbios educacionais e atividades formativas;

III – aproximar os estudantes da rede municipal de ensino de universidades, institutos de pesquisa, escolas técnicas, centros de inovação, espaços culturais e ambientes profissionais;

IV – estimular o interesse dos jovens pelas áreas da ciência, tecnologia, inovação, cultura, empreendedorismo e formação profissional;

V – incentivar a participação de estudantes em projetos educacionais, científicos, culturais e sociais que contribuam para o desenvolvimento pessoal e coletivo;

VI – Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre estudantes, educadores e instituições educacionais;

VII – contribuir para a ampliação das perspectivas educacionais e profissionais da juventude de Candeias, fortalecendo a formação cidadã e o desenvolvimento social.

Art. 3º Para a execução do Programa “Voar Alto”, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas, fundações, organizações não governamentais, instituições de ensino e órgãos públicos, inclusive do terceiro setor, cujas políticas incentivem a educação, ciência, tecnologia e intercâmbios culturais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios e mecanismos de seleção dos estudantes participantes, priorizando o desempenho acadêmico, a participação social e garantindo princípios de equidade, inclusão e diversidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover atividades preparatórias, como palestras, workshops e encontros educativos, com o objetivo de orientar os estudantes e seus responsáveis sobre as atividades do Programa.

Parágrafo Único. A Participação de estudantes menores de idade dependerá de autorização formal dos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º O Programa poderá contar com o acompanhamento de professores, educadores ou servidores designados, com o objetivo de garantir segurança, orientação pedagógica e aproveitamento educacional das atividades realizadas.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Gabinete do Prefeito

Art. 7º O Programa poderá ser implementado de forma progressiva, iniciando-se com visitas e experiências educacionais em municípios e regiões próximas, podendo ser ampliado gradualmente conforme a estruturação e consolidação da iniciativa.

Art. 8º O Programa “Voar Alto” poderá incentivar o desenvolvimento de projetos educacionais baseados na metodologia STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), estimulando a participação de estudantes de Candeias em feiras, competições e eventos científicos.

Art. 9º Para aperfeiçoamento do Programa, o Poder Executivo poderá realizar visitas técnicas e intercâmbio institucional com municípios, instituições ou organizações que desenvolvam iniciativas semelhantes de formação educacional e cultural.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 27 DE MAIO DE 2026.

ERITON DOS SANTOS RAMOS
PREFEITO